



PROCESSO N.º 017/04

PROTOCOLO N.º 5.253.175-6

PARECER N.º 610/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem  
– Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2825/03 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Herrero do Município de Curitiba que por seu Diretor solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

## 2 – Dados da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Herrero - SEDE está localizado a Rua Álvaro de Andrade n.º 345, bairro Portão (cf. 328-CEE), e tem como entidade mantenedora a Sociedade Educacional Herrero.

Com base no Parecer n.º 943/02 – CEE, a Instituição teve a subsede localizada à Rua Álvares de Andrade n.º 322, bairro Portão credenciada para oferta da Educação Profissional.

## 3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Regime de Matrícula: por módulos
- Regime de Funcionamento: o curso terá duração de 20 (vinte) meses, com aulas noturnas de segunda a sexta-feira das 19:00 horas às 22:00 horas e aos sábados pela manhã das 08:00 horas às 12:00 horas.
- Carga Horária: 1.200 horas teóricas e práticas e 600 horas de estágio supervisionado totalizando 1.800 horas.
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 20 meses e máximo de 60 meses.



- Módulo de Oferta: presencial.

PROCESSO N.º 017/04

#### **4 – Justificativa**

Assim a Instituição justifica seu plano de curso:

Apesar de iniciativas dos poderes públicos constituídos de suprirem o mercado de trabalho proporcionando a educação profissional, há grande número de trabalhadores militando sem uma devida habilitação. Essas dificuldades são maiores na área de Enfermagem.

De acordo com a legislação em vigor, e diante das necessidades encontradas na Unidades de Saúde, Instituições Hospitalares, Creches, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas, Laboratórios e outros, faz-se necessário a reestruturação e reformulação do Curso da Educação Profissional dentro dos padrões pré-estabelecidos buscando, mais qualidade, prevenção e assistência prestada no mercado de trabalho, valorizando as habilidades de cada um, refazendo quando necessário conteúdos programáticos voltados à cada área, adequando os mesmos com a realidade que nos cerca, na certeza de juntos, cumprirmos com nossa função social.

A proposta ora apresentada tem como preocupação principal oferecer aos jovens e adultos a qualificação profissional necessária para colocá-los em igualdade de condições com os demais cidadãos, proporcionando-lhes melhores oportunidades de trabalho e de crescimento profissional e pessoal.

A educação profissional, em nível técnico, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e tem a finalidade de preparar jovens e adultos para o desenvolvimento de ocupações e qualidades, cujo nível de complexidade demande formação profissional metódica e permita a duração reduzida, com o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e do mercado de trabalho.

A educação profissional ministrada nesta escola na habilitação Técnico de Enfermagem objetiva capacitar pessoal para atuar nos diversos setores existentes em unidades de saúde como: ambulatorios, centros, serviços de assistência médica, postos de saúde, laboratórios, consultórios médico e odontológico; auxiliar o médico no tratamento dos doentes, administrando medicamentos e tratamentos prescritos: aplicar injeções, ministrar remédios, manejar instrumentos cirúrgicos, ministrar soros, esterilizar instrumentos.

A Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico de Enfermagem objetiva, na área profissional capacitar e prosseguir nessa formação, bem como capacitá-lo a bem desenvolver atividades na área de Auxiliar de Enfermagem.

No nível básico esta escola visa qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade para a inserção e desempenho no exercício do trabalho.



PROCESSO N.º 017/04

Para tanto poderá firmar convênios de entrosagem e de intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino, associações e empresas.

## **5 – Objetivos**

São Objetivos da Instituição:

- Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de uma profissão na área da Saúde, de modo a assegurar-lhes o domínio de técnicas e o aprimoramento profissional que permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção de nosso tempo;
- Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no mundo do trabalho;
- Especializar, aperfeiçoar e atualizar o aluno em seus conhecimentos técnicos;
- Desenvolver no aluno a necessidade de qualificação e atualização permanente visando a sua inserção no mercado de trabalho e melhor desempenho profissional;
- Buscar com rapidez e agilidade as novidades e exigências oferecendo cursos técnicos que preparem profissionais capazes de atuarem na sociedade, desempenhando sua função com perfeição e qualidade;
- Fazer com que o aluno contemple as dimensões política, social e produtiva do trabalho humano, aliando formação humanística, essencial e indiscutível, com a formação tecnológica de ótima qualidade;
- Preparar o aluno para o pleno exercício de suas funções mentais, cognitivas e sócio afetiva, com capacidade de aprender com autonomia, assimilando o crescente número de informações;
- Adquirir novos conhecimentos e habilidades para enfrentar situações inesperadas com dinamismo, flexibilidade e criatividade, compreendendo as bases sociais, econômicas, técnicas, tecnológicas e científicas;
- Identificar o serviço de Enfermagem nas instituições de saúde, posição, finalidade e organização.



PROCESSO N.º 017/04

### **6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

A Instituição apresenta o seguinte Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

O Técnico em Enfermagem atuará em Hospitais e empresas planejando e prestando cuidados integrais de enfermagem, sob a orientação do Enfermeiro, quando necessário, ao indivíduo na saúde e na doença, participar da equipe de saúde de seu local de trabalho, prosseguir no desenvolvimento integral como pessoa humana, desempenhar eficientemente as tarefas afetas à responsabilidade.

### **7 – Requisitos de Acesso**

Ter o Ensino Médio Concluído ou estar matriculado na 3ª série.

### **8 – Articulação com o Setor Produtivo**

Baseados na articulação com o setor produtivo, além dos Convênios firmados, buscaremos mais instituições no mercado para que seja cumprido rigorosamente o plano de estágio supervisionado, dando e buscando mais oportunidades aos nossos alunos no que se refere à prática, conhecimento e capacidade, bem como inserção do indivíduo no mercado de trabalho. Convênio anexo às fls. 12 e 13.

### **9 – Plano de Avaliação do Curso**

Ao final de cada módulo o curso será avaliado pelo colegiado do Centro de Educação Profissional Herrero, composto pelo diretor, um membro da administração, um professor, um aluno e um membro da comunidade.

Além disso, será feita uma pesquisa de satisfação dos alunos que engloba, instalações do curso, biblioteca, atendimento da secretaria, qualidade das aulas e da coordenação do curso. No final de cada estágio haverá um seminário para avaliar o conteúdo programático do curso e sua relação com o mercado de trabalho.

### **10 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores**

As competências anteriormente adquiridas pelos alunos, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Técnico em Enfermagem constantes deste Plano de Curso, poderão ser avaliadas para efeito de aproveitamento de estudos, nos termos regimentais e da legislação vigente. A dispensa, em qualquer condição, deverá ser requerida antes do início do desenvolvimento do módulo, em tempo hábil para ser



deferida pela direção da Sociedade Educacional Herrero, após a devida análise por parte dos técnicos/docentes, aos quais caberá a avaliação de competências e habilidades e a PROCESSO N.º 017/04

indicação de eventuais complementações e/ou nivelamento. Os técnicos/docentes que analisarem a dispensa apresentarão relatório que será arquivado no prontuário do aluno, juntamente com os documentos que instruíram esse processo. O prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não poderá exceder a cinco anos. Após este prazo, o aluno perderá o direito de aproveitamento de estudos.

### **11. Critérios de Avaliação**

A atual regulamentação do ensino profissionalizante direciona para uma nova forma de avaliação, onde a abordagem educacional deve integrar conhecimentos, habilidades e atitudes, ou seja o saber-fazer e saber-ser. Neste aspecto a avaliação passa a ser um elemento indispensável para orientação dos desvios ocorridos na aprendizagem. A avaliação do aprendizado pelos alunos, obedecerá a verificação contínua e efetiva da apropriação de competências. Diante dessa nova concepção, a referida avaliação irá contemplar o conjunto de habilidades e não mais compartilhar o conjunto de habilidades e não mais compartimentada e individualizada de outrora. Os instrumentos utilizados para a verificação da aprendizagem serão baseados em análises do desenvolvimento das competências gerais habilidades de jovens e adultos (cidadão, trabalhador e profissional), através de atividades como de resoluções de situações-problemas, relatórios de visitas técnicas, participação em salas-ambiente – iniciativa e criatividade, frequência e pontualidade, clareza e objetividade, cooperação e solidariedade, bem como trabalhos voluntariados. Esses mecanismos serão o resultado da combinação de conhecimentos (saber), habilidades (fazer) e comportamentos (ser), considerados ideais para sua formação.

Convém salientar que esses critérios apontados na avaliação são conhecimentos, habilidades e comportamentos que devem ser valorizados e desenvolvidos na formação no entanto, não significa que observação do professor e os instrumentos de avaliação serão todos contemplados, uma vez que há limitações nesse processo, devendo centrar os esforços naqueles itens que contribuam para melhor aproveitamento, buscando sempre definir, redefinir novas metas, prioridades e registro no plano escolar, tarefas e atividades pedagógicas materiais de apoio e metodologia de ensino, tendo como suporte ao professor toda a equipe envolvida no processo. Baseados no referencial teórico proposto pelo MEC e nas discussões ocorridas com os devidos órgãos, bem como em vários encontros, segue a proposta de instrumento de avaliação para o Curso Técnico de Enfermagem, que está aberta a mudanças e/ou modificações no decorrer da instalação do curso, visto que a finalidade é contribuir para construção de conhecimento de forma ampla e coerente com as necessidades apresentadas no andamento do processo. O aproveitamento será expresso em notas dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos, sendo que o 0 (zero) define que o aluno não atingiu os objetivos essenciais e o 10 (dez), que atingiu plenamente todos os objetivos.

Será obrigatória a obtenção da nota 6,0 (seis) para que se considere que o aluno atingiu os objetivos essenciais e seja considerado aprovado.



As avaliações serão realizadas em cada componente curricular e a

PROCESSO N.º 017/04

nota aplicada no estágio será determinada pelo professor supervisor na mesma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

A frequência às aulas teóricas obedece a exigência da legislação que define ser obrigatório 75% (setenta e cinco por cento) como mínimo de presença em cada componente curricular.

## **12 – Organização Curricular**

Elaborada de acordo com as Referências Curriculares Nacionais da Educação Profissional a Nível Médio Técnico, dividindo as funções e sub-funções em três Módulos.

### **QUADRO CURRICULAR**



PROCESSO N.º 017/04

### **13 – Plano de Estágio**

O Estágio Supervisionado é obrigatório e se constitui em disciplinas articuladoras e integradoras, pois o mesmo irá proporcionar ao aluno uma reflexão mais ampla e uma maior compreensão das relações do trabalho, oportunizando a vivência na prática profissional, adaptando o estudante a sua futura inserção no mercado de trabalho.

A carga horária do estágio consta no quadro curricular do projeto e, será desenvolvido em instituições de saúde pública ou privada mediante a realização de convênios, sendo que as mesmas, deverão apresentar características voltadas à proposta de formação podendo ser realizadas em Postos e Centros de Saúde, Clínicas, Hospitais Gerais ou Especializados, Empresas, Comunidades ou em outros setores onde for desenvolvida atividade de enfermagem. A avaliação do estágio supervisionado seguirá, no que couber, aos padrões estipulados em fichas próprias, procurando focar as competências e habilidades conquistadas durante o processo prático.

### **14 - Certificação**

O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em três módulos, sendo que o primeiro não terá certificado visto que representa o módulo inicial; os demais, terão a seguinte certificação:

- Módulo II – Certificado de Auxiliar de Enfermagem
- Módulo III – Diploma de Técnico em Enfermagem

Sendo o Módulo I como pré-requisito, o aluno só receberá certificado de Auxiliar de Enfermagem após a conclusão total do Módulo II e o Diploma de Técnico após conclusão de todos os Módulos e do Ensino Médio, respeitando prazos de entrega da documentação de acordo com legislação e regimento interno em vigor.

### **15 – Quadro de Docentes**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta no Anexo I deste Parecer.

### **16 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 85 a 89.

### **17 – Comissão Verificadora**

Foi emitido um laudo técnico favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 760/03 do NRE de Curitiba integrada por Técnicos Pedagógicos da



SEED e do NRE de Curitiba e o Especialista Neilor V. Kleinubing Enfermeiro com Especialização de Enfermeiro do Trabalho.

PROCESSO N.º 017/04

**18 – Departamento de Educação Profissional e Coordenação de Estrutura e Funcionamento.**

O Parecer n.º 3139/03 – CEF/SEED face ao pronunciamento favorável do DEP/SEED, a aprovação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, encaminha o Processo a este Conselho.

O Processo foi convertido em diligência em 03/03/04, e retorna através do Ofício n.º 665/2004 – GS/SEED, sendo novamente convertido em diligência em 30/09/04 e retorna agora pelo Ofício n.º 2311/2004-GS/SEED.

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3139/03 - CEF/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Enfermagem - Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico do Centro de Educação Profissional Herrero - SEDE, no Município de Curitiba, credenciado com base no Parecer n.º 529/04-CEE, ofertado de forma concomitante e aos concluintes do Ensino Médio.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório, com prazo de validade de 03 (três) anos. (cf. Art. 10, Del. n.º 2/00 – CEE).

A Instituição:

a) poderá expedir Certificados de Qualificação Profissional em Nível Técnico de acordo com o que está definido no Plano de Curso;

b) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 017/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de setembro de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2004.



PROCESSO N.º 017/04

**ANEXO I**

**Estabelecimento:** Centro de Educação Profissional Herrero

**Município:** Curitiba

**Curso:** Técnico em Enfermagem

**Área Profissional:** Saúde

**Relação de Docentes**

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA INDICADA</b>
Sérgio Herrero Moraes	Odontologia Especialização em Endodontia Especialização em Periondontia Especialização em Radiologia Odontológica Mestrado em Clínica Odontológica – Área de Concentração: Endodontia.	Direção
Ariel Mendes	Enfermagem	Coordenação do Curso; Educação para o Autocuidado
Tatiana Hissae da Silva Yoshikawa	Enfermagem Especialização em Dependências Químicas	Coordenação do Estágio; Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem e a Mulher
Suellen Silva Coutinho	Enfermagem	Prestação de Primeiros Socorros; Coleta de Amostras Biológicas;
Antônio Carlos Dalla-Vecchia	Engenharia Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Alessandro Castanha da Silva	Biologia Especialização em Microbiologia Clínica	Biossegurança nas Ações de Saúde
Décio Luiz Dandolini	Biologia Mestre em Engenharia Ambiental – Área de Concentração: Tecnologias de	Organização de Processo de Trabalho em Saúde



	Saneamento Ambiental	
--	----------------------	--

PROCESSO N.º 017/04

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA INDICADA</b>
Luciane Gomes Fiore	Enfermagem e Obstetrícia	Assistência na Saúde Coletiva; Promoção da Biossegurança nas Ações de Enfermagem; Assistência à Criança ao Adolescente/Jovem e a Mulher
José Marcelo de Oliveira	Enfermagem	Assistência a Pacientes em Estado Grave; Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico; Organização de Processo de Trabalho em Enfermagem
Heitor Medeiros Junior	Enfermagem	Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Médico
Tânia Regina Machado	Farmácia e Bioquímica Especialização em Análises Clínicas	Educação para a Saúde da Pele
Claudia Campoi Roman	Enfermagem Especialização em Centro Cirúrgico e Centro de Material	Assistência a Pacientes em Estado Grave; Assistência Especializada de Enfermagem; Assistência a Clientes/Pacientes em Situações de Urgência e Emergência



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RW